



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**ATO DA MESA Nº 26, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008**

**ANULA O ATO DA MESA Nº 24, DE 6 DE MARÇO DE 2007.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no processo nº 038.07.001570-6, cód. 12.516/07 da Comarca de Nova Venécia-ES;

RESOLVE:

**Art. 1º** Anular o Ato da Mesa nº 24, de 6 de março de 2007, que revoga o Ato da Mesa nº 21, de 3 de janeiro de 2005.

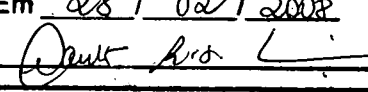
**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2007.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.


Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de fevereiro de 2008, 54º de Emancipação Política; 13ª Legislatura.

  
**GERALDO PEDRO DE SOUZA**  
Presidente

  
**JOSUE DE SÁ RODRIGUES**  
Vice-Presidente

Registrado as fls. Nº <u>42 verso</u>
Do Livro próprio nº <u>001</u>
Em <u>28 / 02 / 2008</u>


Publicado no átrio da Câmara Municipal
Em <u>28 / 02 / 2008</u>
<u>Vanessa Josi Puppim</u> Diretora Deptº Legislativo

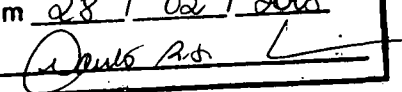




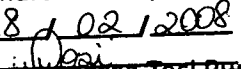
**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

  
**FLAMINIO GRILLO**  
Primeiro Secretário

  
**MÁRCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**  
Segundo Secretário

Registrado as fls. N° 42 verso  
Do Livro próprio n° 001  
Em 28 / 02 / 2008  


cmnv/de1239

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 28 / 02 / 2008  
  
Vanessa Tosi Puppim  
Diretora Deptº Legislativo

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**

Câmara Municipal de Nova Venécia  
(PROTOCOLADO SOB)  
Nº - 0.8644 Fls. -  
Em - 01 / 02 / 08  
Augusto César  
PROTOCOLISTA

**JOSUÉ DE SÁ RODRIGUES**, infra-assinado, brasileiro, servidor público e Vereador da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, vem respeitosamente a Vossa Excelência **REQUERER** o meu retorno às atividades funcionais como servidor ocupante do Cargo de Assistente Legislativo, de provimento efetivo e ingresso mediante concurso público, nos termos da legislação atinente, conforme decisão proferida no processo nº 038.07.001570-6, cód. 12.516/07, em que a Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Nova Venécia, Dra. Terezinha de Jesus Lordeiro Lê, em sua decisão, assegura-me o direito de exercer concomitantemente o cargo de Assistente Legislativo e o meu mandato de Vereador, bem como o restabelecimento do recebimento dos subsídios de Vereador.


Mediante o meu retorno às atividades de servidor do quadro efetivo, fato este consumado por decisão judicial, ressalto que me coloco ao inteiro dispor de Vossa Excelência para contribuir com os avanços e desenvolvimento funcional desta Casa Legiferante.

Termos em que peço deferimento.

Nova Venécia-ES, em 1º de fevereiro de 2008.

  
**JOSUÉ DE SÁ RODRIGUES**  
Servidor da Câmara Municipal de Nova Venécia

3) Ao Del p/ OS  
Devidos fins.  
Em 28/02/2008


  
Gilson João dos Santos  
Diretor Deptº Adm. e Finanças

4) Recebido em  
28/02/2008.  
Elaborado ato da  
Mesa nº 26/2008, conforme  
determinação da Mesa.  
Em 28/02/2008  
Vanessa Tosi Puppim  
Diretora Deptº Legislativo

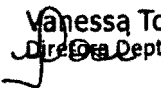
  
Geraldo Pedro de Souza  
Presidente

(vide verso)

Despacho  
1) à assessoria jurídica para  
divulgar presenças legis  
Em 08/02/2008

Ass:   
2) AO RH e Finanças para devidos  
fins legis, e Del.  
Em 22/02/2008

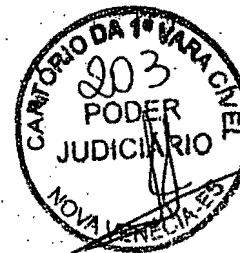
Ao Gabinete da Presidência com cópia do Ato da Mesa nº 26/2008, que revoga o ato da Mesa nº 21/

Em 28/02/2008.  Vanessa Tosi Puppim  
Dir. Deptº Legislativo

ACUSO O RECEBIMENTO

Em 29/02/2008

 Anna Paula L.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO  
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA-ES

Proc. n. 038.07.001570-6 Cód. 12.516/07  
Natureza: Mandado de Segurança

**SENTENÇA**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por **Josué de Sá Rodrigues** contra a **Câmara Municipal de Nova Venécia/ES** por ato ilegal de seu **Presidente Sr. Moacyr Sélia Filho** e da **Mesa da Câmara Municipal de Nova Venécia/Es**, alegando em síntese que:

Foi promulgado pelas autoridades ditas coatoras a Portaria n. 843/2007, de 01 de março de 2007 e o Ato da Mesa nº 24/07, que seria para prejudicar direito líquido e certo seu, tornando incompatível o exercício da vereança e de seu cargo efetivo, concomitantemente.

Prestadas as informações às fls. 174/180, os impetrados defendem a legalidade dos atos, afirmando que, qualquer que fosse o horário de funcionamento da câmara Municipal, o requerente não conseguiria compatibilizar seus horários, já que, como servidor da casa, deveria estar trabalhando em sua função original sempre que houvesse expediente normal, ainda que durante as sessões.

Em seguida, às fls. 196/201, foi emitido parecer pelo Representante do Ministério Público, pugnando pela concessão da segurança, anulando-se a Portaria em questão e o Ato da Mesa, assegurando-se ao impetrante o direito de exercer, em concomitância, seu cargo efetivo e seu mandato de vereador.



### **Passo a fundamentar e a Decidir.**

Deixo de analisar a preliminar de carência de ação argüida pelo impetrado por se tratar de matéria de mérito e como tal será decidida.

Passo a analisar o mérito do mandamus.

Mandado de Segurança é a ação civil de rito sumaríssimo pela qual qualquer pessoa pode provocar o controle jurisdicional quando sofrer lesão ou ameaça de lesão a direito líquido e certo, não amparado por *habeas Corpus* nem *habeas data*, em decorrência de ato de autoridade, praticado com ilegalidade ou abuso de poder.

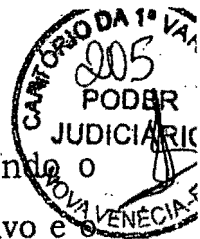
Neste caso vertente, o autor como servidor concursado do Poder legislativo Municipal, no cargo de Assistente Legislativo, deveria cumprir carga horária de 31 horas semanais (fls. 112), tendo sido eleito no pleito de 2004, Vereador deste Município, ocupando assim outro cargo público.

Sendo que, ao assumir o mandato, estava em vigor o Ato da Mesa nº 21, de 03 de janeiro de 2005, que fixava o horário de expediente da câmara conforme fl. 31, de 2ª a 6ª feira, das 07h00 às 13h00.

Ocorrendo posteriormente a promulgação pela mesa diretora da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005 (em vigor a partir de 01/01/06), tendo sido aprovada pelo plenário da casa, fixando o horário de trabalho dos Servidores da Câmara, em consonância com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia (Resolução n. 264/90) da seguinte forma (fls. 91):

Às 2ªs, 4ªs, 5ªs e 6ªs feiras, das 07h00 às 13h00 e às 3ªs feiras, das 07h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00.

Cabe ressaltar que, as sessões legislativas ocorriam às 3ªs feiras, das 17h00 às 21h00, conforme a Emenda nº 06/2001,



que alterou o art. 147, do Regimento Interno da Câmara, detendo o impetrante de compatibilidade de horários entre o seu cargo efetivo e o mandato eletivo.

Assim também, em relação às reuniões da Comissão de Finanças e Orçamento, que se realizavam, por deliberação da própria comissão às 4<sup>as</sup> feiras, a partir das 13h30m (fls. 144), também de acordo com o Regimento Interno da Câmara.

Acontecendo que, em 01/03/07, o Presidente da Câmara de Vereadores Publicou a Portaria de nº 843/07, fixando novo horário de expediente da câmara, que passou a ser às 2<sup>as</sup>, 4<sup>as</sup>, 5<sup>as</sup> e 6<sup>as</sup> feiras, das 08h00 às 13h00 e às 3<sup>as</sup> feiras, das 08h00 às 11h00 e das 14h às 21h00, fixando também horário diferente para o funcionamento do Departamento Legislativo, setor onde fica lotado o requerente, passando a ser às 4<sup>as</sup> feiras, das 09h00 às 14h00.

Sendo que a partir de então, tornou-se incompatível, ao impetrante, o exercício de seus dois cargos (assistente legislativo e vereador), impossibilitando sua participação nas sessões plenárias (que ocorriam, conforme exposto acima, às 3<sup>as</sup> feiras, de 17h00 às 21h00) e nas sessões da Comissão de Finanças, que ocorriam as 4<sup>as</sup> feiras, a partir das 13h30m. Razão pela qual o impetrante fez a opção pelo afastamento do cargo de servidor mas recebendo os subsídios inerentes a este cargo.

Analisando o ato praticado pelo Chefe do Poder Legislativo, nota-se que o mesmo está eivado de ilegalidade, pois, o mesmo não tem competência para expedir portaria modificando o horário de expediente da Câmara Municipal, haja vista o teor dos arts. 46, VI e 114, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia (Resolução nº 264/1990) trazer que:

**“Art. 46. São atribuições do plenário, entre outras as seguintes:**



**VI - Expedir Resoluções sobre assuntos de economia interna, mormente quanto aos seguintes:**

(...)

**Art. 114. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, como as arroladas no art. 46, VI”.**

A competência do Presidente da Câmara é somente para promulgar tais atos, na forma dos arts. 38 e seguintes do Regimento Interno da Casa (fls. 39).

Destaca ELY LOPES MEIRELLES, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, atualizada por EURICO DE ANDRADE AZEVEDO, DÉLCIO BALESTERO ALEIXO e JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO que: **“Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que, nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental. Além disso, a presunção de legitimidade dos atos administrativos responde a exigências de celeridade e segurança das atividades do Poder Público, que não poderia ficar na dependência da solução de impugnação dos administrados, quanto à legitimidade de seus atos, para só após dar-lhes execução”.**

Em razão deste atributo, o ônus de provar o vício formal, ou de conteúdo, do ato administrativo em questão, será daquele que o impugna.

“O Princípio da legalidade, juntamente com o controle da Administração pelo Poder Judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da





coletividade. É aqui que melhor se enquadra aquela idéia de que a relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei. Segundo este princípio a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite”.

Em decorrência disso, a administração pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados, para tanto ela depende de lei.

Visto que a competência vem sempre definida em lei, o que constitui garantia pelo administrado, será ilegal o ato praticado por quem não seja detentor das atribuições fixadas na lei e também quando o sujeito o pratica exorbitando de suas atribuições.

No caso em tela, é indubitável que o Presidente da Câmara pode fixar novos horários de funcionamento da casa, desde que siga as determinações legais contida no seu Regimento, nos mesmos moldes da resolução 346/2005. Não se questiona sua competência neste sentido até porque os atos administrativos são revestidos de caráter discricionário por parte do seu agente, só podendo o Poder Judiciário se manifestar no caso de ilegalidade, ou abuso de poder.

O que se constata neste mandamus é que houve ilegalidade na forma como foi alterado o horário de funcionamento do expediente dos funcionários da Câmara. O ato n.240/07 na forma de Portaria não tem validade para revogar o Ato da Mesa nº 21/05, que fixava o horário anterior de expediente da Câmara Municipal, não tendo também a Mesa, competência para tal prática, haja vista o exposto nos arts. 32 e seguintes do Regimento Interno da Casa.

É proibida a administração, praticar atos eivados de ilegalidade e trazendo prejuízo à determinada pessoa, antes de tudo devem ser observados os princípios que regem a administração pública, bem como os elementos que norteiam os atos administrativos, para que não seja invadido o âmbito de competência, pois neste caso concreto a

prática dos atos tinha sujeito definido em lei, não cabendo conforme previsão legal a chamada delegação, assim da análise dos documentos provas juntadas aos autos vejo como necessário a anulação da Portaria 843/07 e Ato da Mesa n.24/07, por estarem eivados de vícios insanáveis.

**Desse modo**, com alicerce no suporte jurídico acima esposado e na Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, **concedo** a segurança, anulando a Portaria nº 843/07 e o Ato da Mesa nº 24/07, assegurando-se ao impetrante o direito de exercer, em concomitância, seu cargo efetivo e seu mandato de vereador, bem como o restabelecimento do recebimento dos subsídios de vereador.

Não há condenação em verba honorária, consoante orientação das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

Condeno a impetrada às custas remanescentes.

Proceda-se com a remessa *ex officio*.

Publique-se, registre-se e intime-se, com o devido trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo.

Nova Venécia- ES, 16 de dezembro de 2007.

  
TEREZINHA DE JESUS LORDELLO LÉ  
JUÍZA DE DIREITO

Na suspensão do trabalho às 18:48 com reabertura às 18:43, às 18:53 horas, para emitir os pareceres em conjunto das comissões ao projeto de lei 32/2007 o mesmo foi apresentado com emenda aditiva nº 1 e aprovado por unanimidade juntamente com a emenda citada. Foi ainda aprovada o Projeto de Resolução nº 6/2007. Após as considerações finais de praxe o presidente da Cam. informou que a próxima sessão ordinária será realizada na quarta-feira dia 26 de dezembro às 17:00 horas. É nada mais havendo para tratar-se deu por encerrada a presente sessão ordinária que após, digo, lida e aprovada por mim Paulo Roberto, assistente do legislativo, Em virtude, deu-se por encerrada a presente sessão cuja ata foi lida e aprovada por mim Paulo Roberto, assistente do legislativo e que após lida e aprovada de acordo deverá ser assinada por quem de direito. A presente ata foi publicada no ato da Câmara em 26.12.2007 e aprovada na sessão ordinária de 26.12.2007.

Paulo Roberto  
Assistente do Legislativo

Ata da sessão ordinária de vinte e seis de dezembro do ano de dois mil e sete. Das vinte e seis dias de dezembro do ano de dois mil e sete reuniram-se em sessão ordinária no plenário da Câmara Municipal de Nova Jenéia Espírito Santo às dezessete horas e vinte e dois minutos os seguintes vereadores: Moacyr Sélia Filho, presidente; Geraldo Pedro de Souza, vice-presidente; Arnaldo Ferreira de Vasconcellos, primeiro-secretário; Evair Carne, segundo-secretário; Flaminio Grillo, João Quinim Almeida dos Santos, José de Sá Rodrigues, Geany Olieri e Márcio Augusto de Oliveira. Aberto o trabalho efetuado a chamada dos Senhores vereadores e constatado o quórum legal com posterior votação e aprovação da ata da sessão ordinária de 18.12.2007 teve procedimento a leitura do expediente e da ordem do dia seguintes: pareceres das comissões permanentes de legislação, justiça e Redação Final; de Obras e Serviços Públicos, e de Finanças e Documentos ao projeto de lei nº 31/2007, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências. Pareceres pela aprovação: ata da Sessão ordinária do dia 18 de dezembro de 2007. Ordem do dia: segunda discussão projeto de lei nº 9/2007, que institui o Festival de Música de Nova Jenéia e dá outras providências, de iniciativa do vereador João Quinim Almeida dos Santos, pela aprovação.

primeira discussão; projeto de lei nº 11/2006, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Eletrobrás e a contratar obras e/ou serviços como contrapartida, com o objetivo de implementar o projeto de eficiência energética do sistema de iluminação pública e dá outras providências, de iniciativa do prefeito Walter de Sá; projeto de lei nº 35/2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de até 20% no valor devido a títulos de multa, juros e correção monetária aos contribuintes inadimplentes com o IPTU, que desejam liquidar os débitos em única parcela e dá outras providências, de iniciativa do prefeito Walter de Sá; projeto de lei nº 64/2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a desconto temporário de trinta por cento, nos vencimentos dos cargos em comissão, e dá outras providências, de iniciativa do prefeito Walter de Sá; projeto de lei nº 31/2007, que institui a lei geral municipal de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências para ser pela aprovação. Ao levantar questões de ordem o vereador José Pinheiro pediu a dispensa da leitura de parte na íntegra. Posteriormente foram apresentados em plenário os requerimentos 144, 145, 146 e 147. O vereador José de Sá pediu para votar a justificativa de seu requerimento o de número 146 e também solicitar a votação em bloco dos requerimentos 144, 145 e 146. Aprovados por unanimidade o requerimento 147/2007 também foi aprovado por unanimidade. Este requerendo regime de urgência simples para o projeto de lei 31/2007 o requerimento 148/2007 que requer com urgência do plenário a dispensa dos pareceres das Comissões permanentes para os projetos de leis 11/2006, 35/2006 e 64/2006 foi questionado pelo vereador Flávio Gillo sob alegações de que dois projetos desta lista a ser ver se são inconstitucionais e portanto deve haver o parecer das comissões. Flávio Gillo nos citou quais os dois projetos que a ser ver se são inconstitucionais. Colocados sob votação o requerimento 148/2007 foi aprovado com votos contrários do vereador José de Sá que solicitou a discussão dos mesmos em bloco, Flávio Gillo, José Pinheiro e Márcio de Oliveira. A seguir passou-se ao Pequeno Expediente com a tribuna sendo franquada aos Senhores vereadores.

por ordem de inscrições O vereador Josué de Sá po-  
dirigiu encaminhou uma declaração de Deus ao presidente  
desta Casa de leis bem como ao setor de finanças desta Casa  
alagando que está cumprindo seu papel de parlamentar com  
"muito zelo" e com "muita ética" O vereador Joaquim Alói-  
os fez uso da tribuna desejando feliz ano novo a todos  
e posteriormente passando ao Grande Expediente O  
vereador I Vair Gama os fez uso da tribuna agradeceu  
a Deus pelas bênçãos recebidas desejando a todos que o natal  
sempre repetisse a sua proposta de paz e alegria para todos  
lamentou as vidas ceifadas no ano que se passou e acrescentou  
"Eu não acredito que caia uma folha da árvore  
sem que Deus queira" O vereador Josué de Sá distribuiu  
à imprensa o parecer da justiça a respeito do processo em  
vistos contra ele pelo presidente desta Casa de leis processo este  
de amplo conhecimento de imprensa e que culminou com  
a reintegração do vereador às suas atividades de vereador e  
servidor desta Casa de leis O vereador Amâncio de Oliveira  
fez uso da tribuna lamentou a perda de um jovem ben-  
igno em acidente parabenizou o vereador Josué pela sua  
lógica na justiça e conclamou a todos a viverem o espí-  
rito do natal O vereador João Quinim utilizou seu ex-  
pago para parabenizar o ministério público local bem como  
o poder judiciário pela "sábia decisão" que foi a constata-  
ção de que o vereador Josué de Sá está legal-  
mente investido de suas prerrogativas para exercer os cargos  
de vereador e servidor desta Casa de leis O vereador Flávio  
Grillo em poucas palavras fez uma reflexão dos fatos aconteci-  
dos este ano lembrando que quando criança na época do  
natal todos se dirigiam à igreja para orar porque estava-se  
comemorando uma vida nova o nascimento de nosso Senhor  
e Salvador Jesus Cristo e que os presentes recebidos era uma  
consequência do evento só que hoje percebe-se que as coisas  
estão invertidas e hoje quando nos aproximamos do natal  
o sentido do mesmo perdeu-se no passado pois as crianças só  
pensam no presente esquecendo do verdadeiro significado do

evento Cristas diante do exposto o vereador propôs que 62 votos  
colhem a prática o sentido natalino implantando a paz e ale-  
gria nos corações dos homens. O vereador Moacyr Sélis Filho  
mostrou-se feliz com a designação do fiscal que a Câmara ficou  
em primeiro lugar na credibilidade popular superando os Poderes  
Executivo e Judiciário disse também nas compactações com a  
decisão do Judiciário em favor do vereador Josué de Sá  
e que procurará dentro da lei mostrar a realidade para todos  
de que o vereador e servidor Josué de Sá nos pode ocupar ambos  
os cargos conforme ele vem fazendo (ii) visando a compatibilidade dos  
cargos exercidos. Os direitos horas a quarenta e hum minutos  
homem o intervalo regular com a realização dos trabalhos segun-  
do as horas de dezesseis horas e trinta e cinco minutos constatado  
o quórum legal passou-se à ordem do dia com votações  
da seguinte matéria urgência simples projeto de lei 31/2007  
que institui a lei geral municipal da microempresa e empresa  
de pequena porte e dá outras providências aprovada por unanimidade  
2º discussões projeto de lei nº 9/2007 que institui o festival de música  
de Nova Venécia e dá outras providências Rejeitado por maioria  
votando pela rejeição os vereadores Gabriel Pedro, Juven Gama, Mauro  
Oliveira, Amarello Vasconcelos e o voto de minoria do presidente Moacyr  
Sélis Filho, projeto de lei nº 11/2006 que autoriza o Poder Executivo  
a contratar financiamento com a Eletrobrás e a contratar obras  
e/ou serviços como contrapartida com o objetivo de implementar  
o projeto de eficiência energética do sistema de iluminação pública  
e dá outras providências aprovada em 2º discussões pela maioria com  
votos contrários dos vereadores Márcio de Oliveira, Josué de Sá, Flaminio  
Gillo e José Júnior. Do levantar questões de ordem o vereador Josué  
de Sá requereu cópia do projeto de lei nº 11/2007 cópia 354 do  
IBRA bem como cópias de todos processos legislativo em tramitação  
nesta Casa além de leis sancionadas no ano em curso e fez  
uma guisa de que o presidente da Casa não acatou seu pedido de  
colocar em discussões em bloco e posterior votações também em bloco  
dos projetos de leis 11/2006, 35/2006 e 64/2006 e solicitou que  
o registrasse no íntegro seu pedido mas colocado sob deliberação  
do plenário seu pedido foi indeferido. Assim ...

na reunião passada. O projeto de lei nº 11/2007 por deliberação  
do plenário seguirá para a assembléa jurídica para devido parecer  
antes de retornar ao plenário para segunda votação. Foi ainda  
aprovado por unanimidade o projeto de lei nº 35/2006 que autoriza  
o Executivo municipal a conceder desconto de até 20% no valor  
devidos a título de multa, juros e correção monetária aos contri-  
buíntes inadimplentes com o IPTU, que desejam liquidar os débitos  
de, digo, em uma única parcela e dá outras providências. O projeto  
de lei nº 64/2006 que autoriza o Poder Executivo municipal a proceder  
a desconto temporário de trinta por cento nos vencimentos dos cargos  
em comissão, e dá outras providências foi rejeitado por unanimidade.  
Informando que a última sessão do ano será realizada dia  
31 de dezembro às 17:00 horas ratificando, informando que a sessão legis-  
lativa de 2007 encerra-se em 31.12.2007 e que o novo inicia-se em  
1º janeiro de 2008 com retorno aos trabalhos legislativos com realização  
da sessão dia 7 de janeiro de 2008. O presidente agradece a  
presença de todos e deu por encerrada a presente sessão ordinária  
cuja ata foi lida e achada de acordo deverá ser assinada por  
quem de direito.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 28/12/2007  
Pub. A.F.L.

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 28/12/2007  
m 1 1



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**ATO DA MESA Nº 24, DE 6 DE MARÇO DE 2007<sup>1</sup>**

**REVOGA O ATO DA MESA Nº 21, DE 3  
DE JANEIRO DE 2005.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar o Ato da Mesa nº 21, de 3 de janeiro de 2005, que fixa o horário de expediente da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 6 de março de 2007, 53º de Emancipação Política; 13ª Legislatura.

**MOACYR SELIA FILHO - PFL**  
Presidente

**GERALDO PEDRO DE SOUZA - PMDB**  
Vice-Presidente

**AMARILDO FERREIRA DE VASCONCELLOS - PFL**  
Primeiro Secretário

---

<sup>1</sup> Texto sem valor legal, meramente informativo.





***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**IVAIR GAMA - PFL**  
Segundo Secretário

cmnv/de/P239/1995



Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer 0001/2008

Propositura: Requerimento Protocolado sob o nº 07644/2008.  
Autor: JOSUÉ DE SÁ RODRIGUES.

PARECER

**Identificação da Propositura:**

Requerimento Protocolado na Câmara Municipal de Nova Venécia, ES, sob o nº 07644, de 01/02//2008.

Iniciativa do Vereador e Servidor Público: JOSUÉ DE SÁ RODRIGUES.

Propondo requerimento do seu retorno às atividades de servidor do quadro efetivo, com fundamento na decisão judicial prolatada no processo nº 038.07.001570-6 / Cód. 12.516/07, da Primeira Vara Cível desta Comarca de Nova Venécia, ES, na Ação de Mandado de Segurança.

**Exposição dos fatos:**

O que diz a Portaria nº 843/07:

No art. 1º. Fixou horário de expediente da Câmara Municipal de Nova Venécia, na segunda-feira, na quarta-feira, na quinta-feira e na sexta-feira no horário de 08 as 13 horas; e, na terça-feira no horário de 08 as 11 horas e de 14 as 21 horas.

E, no § 1º - O Departamento Legislativo terá, às quartas-feiras, expediente no horário de 09 as 14 horas.

O que determinou o Ato da Mesa nº 24/07:

No Art. 1º. Revogou o Ato da Mesa nº 21, de 03/01/2005, que fixa o horário de expediente da Câmara Municipal.

O que fixava o Ato da Mesa nº 21/2005:

Fixava o horário de expediente da Câmara de segunda a sexta feira das 07 às 13 horas.



Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo

O requerente é servidor concursado e efetivado do Poder Legislativo Municipal, no cargo de Assistente Legislativo.

Como candidato foi eleito vereador nas eleições de 2004, assumindo o cargo no dia 1º/01/2005, passou a atuar na vigência do Ato da Mesa nº 21, de 03/01/2005. Exercia concomitantemente o cargo de servidor público e de vereador.

Posteriormente, ocorrendo a promulgação da Portaria nº 843/07 e do Ato da Mesa nº 24/07, o requerente ficou impossibilitado de exercer o seu cargo de servidor concomitantemente com o mandato de vereador, em razão do impedimento da fixação de novos horários de trabalhos.

Insatisfeito e sentindo-se prejudicado com os termos da Portaria nº 843/07, e do Ato da Mesa nº 24/07, o requerente ingressou em Juízo com o Mandado de Segurança nº 038.07.001570-6, no qual obteve êxito.

**Fundamentação Jurídica:**

Consoante se depreende da r.Sentença prolatada nos autos referidos, cuja parte final transcreve-se a seguir:

**“Desse modo, com alicerce no suporte jurídico acima esposado e na Lei 1.533, de 31/12/1951, concedo a segurança, anulando a Portaria nº 843/07 e o Ato da Mesa nº 24/07, assegurando-se ao impetrante o direito de exercer, em concomitância, seu cargo efetivo e seu mandato de vereador, bem como o restabelecimento do recebimento dos subsídios de vereador”.**

**Parecer:**

Considerando-se que a r. Sentença prolatada nos autos em epígrafe, anulou a Portaria nº 0843/2007 de 01/03/2007; e, o Ato da Mesa nº 24, de 06/03/2007.

Considerando-se que com a anulação da Portaria e do Ato da Mesa acima referidos, o horário de funcionamento da casa passou a ser o



Câmara Municipal de Nova Venécia  
Estado do Espírito Santo

anterior, fixado pelo Ato da Mesa nº 21, de 03/01/2005, e pela Resolução 346, de 18/11/2005, que dá possibilidade ao requerente de exercer o seu mandato de Vereador, bem como o seu cargo de servidor público, permitindo exercer as duas atividades concomitantemente.

Considerando-se que a r. Sentença concedeu a segurança, assegurando ao impetrante o direito de exercer, em concomitância, seu cargo efetivo e seu mandato de vereador, bem como o restabelecimento do recebimento dos subsídios de vereador.

Considerando-se que a mesa diretora da Câmara Municipal tomou conhecimento da r. Sentença, por ciência inequívoca, na forma do que está contido na Ata da Sessão Ordinária do Dia 26/12/2007.

**Ante o exposto, a assessoria jurídica da Câmara Municipal de Nova Venécia, ES, opina no sentido de que, ao requerente JOSUÉ DE SÁ RODRIGUES, seja assegurado o direito de exercer, em concomitância, seu cargo efetivo e seu mandato de vereador, bem como o restabelecimento do recebimento dos subsídios de vereador, a partir do dia 26/12/2007, data da ciência da Decisão Judicial.**

Nova Venécia, ES, 18 de fevereiro de 2008.

CELSO CIMADON  
Assessor Jurídico  
OAB/ES 1758

FABRÍCIO PICOLI BRITO  
Assessor Jurídico  
OAB/ES 11.143



# Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

---

## PORTARIA Nº 0843/2007, DE 01 DE MARÇO DE 2.007.

### FIXA HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fixar horário de expediente da Câmara Municipal de Nova Venécia, de segunda-feira; quarta-feira; quinta-feira e Sexta-feira, no horário de 08 as 13 horas e terça-feira no horário de 08 as 11 horas e de 14 as 21 horas.

§ 1º - O Departamento Legislativo terá, às quartas-feiras, expediente no horário de 09 as 14 horas.

§ 2º - O Expediente para os servidores estudantes será de 07 h e 30 min. as 13 horas, às segundas, quartas, quintas e sextas-feiras e 07 h e 30 min as 11 horas e 14 as 17 horas às terças-feiras.

§ 3º - Os motoristas terão expediente no horário de 07 às 17 horas, de segunda à sexta-feira, com intervalo de 1 hora.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia,  
Estado do Espírito Santo, em 1º de Março de 2.007.

**MOACYR SELIA FILHO.**

Presidente.